



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEM/PA

Licença Prévia

LP Nº.: 1174/2012

VALIDADE ATÉ: 25/05/2015

PROCESSO Nº.: 2011/0000016300

DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2011

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

RIO TURIA SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA

PORTE:

D-II

ENDEREÇO:

Av. Beiramar s/n - Vila de Itupanema

MUNICÍPIO:

Barcarena - PA

CEP:

68447-000

INSC. ESTADUAL/RG:

15-255192-1

CNPJ/CPF:

06.023.849/0001-67

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0430-1 - Instalação portuária pública ou privada, fora da área do porto organizado p/ passageiros e cargas não perigosas

VALOR AUTORIZADO:

AUM. 87200

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

LOTE 0108, GLEBA SANTA CRUZ, BAIRRO: MIRITITUBA - Itaituba - PA

Coordenadas Geográficas:

OBSERVAÇÕES:

**Esta licença aprova a localização e a concepção do projeto Estação de Transbordo de Cargas – ETC de Miritituba, servindo de entreposto para o escoamento de grãos, que será composto de 4 armazéns, 4 tombadores, 2 coletores, 2 balanças rodoviárias, com capacidade para armazenar 66,5 mil toneladas de grãos.**

**Esta licença foi concedida nos termos do Parecer Técnico nº 18456/GEINFRA/CLA/DILAP/2012, datado de 19/04/2012, do Parecer Jurídico nº 6841/CONJUR/SECAD/2012, datado de 20/04/2012, do Laudo Técnico nº 239/2011, datado de 28/09/2011, do Parecer da Câmara Técnica Permanente de Projetos Industriais e Infraestrutura, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, das deliberações ocorridas no Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA e da Resolução COEMA nº 096, de 08/05/2012, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 10/05/2012.**

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar a Licença de Instalação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 25 de maio de 2012

Francisca Lúcia Porpino Telles  
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades  
Poluidoras - DILAP

Luiz Flavio Fonseca Bezerra  
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA



## Anexo I - Licença Prévia

### Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença Prévia de nº. 1174/2012 requerida no processo protocolado sob nº. 2011/0000016300 em 13/06/2011, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

#### Item: Pendência

##### Prazo de 1095 dias

1. No caso de utilização de acesso fluvial para a fase de implantação do empreendimento, deverá (ao) ser informada (s) a (s) instalação (ões) portuária (s) a ser (em) utilizada (s), observando que a (s) mesma (s) deverá (ao) estar devidamente licenciada (s) por esta SEMA;
2. Informar se haverá necessidade de utilização de áreas de empréstimos externas à ADA do empreendimento, o volume a ser movimentado, bem como a localização do depósito definitivo do material de empréstimo excedente;
3. Apresentar cópia da (s) licença (s) de operação da (s) empresa (s) que coletará (ão) o lodo oriundo dos banheiros químicos a serem utilizados no canteiro;
4. Informar a origem do material de emprego imediato na construção civil, incluindo estacas e concreto. Caso pretenda utilizar material a ser adquirido diretamente de jazidas, deverá encaminhar a (s) cópia (s) da (s) licença (s) de operação das mesmas, cujo prazo de validade esteja em vigência;
5. Apresentar em planta baixa layout do canteiro de obras, em escala adequada, identificando por meio de legenda as instalações e atividades previstas para o mesmo e as medidas de controle ambiental a serem adotadas relacionadas a cada atividade;
6. Encaminhar informações acerca da manutenção de máquinas e equipamentos a serem utilizados durante a implantação da ETC;
7. Encaminhar os projetos executivos das obras a serem executadas com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do (s) profissional (is) responsável (is) pela elaboração e execução dos mesmos e a CTDAM. No caso do de drenagem, o mesmo deverá abranger a área do empreendimento como um todo, indicando em planta do ponto de lançamento desse sistema;
8. Definir sobre a implantação do Centro de Triagem, no que diz respeito a sua localização, observando as restrições constantes na documentação complementar ao EIA; a infraestrutura a ser implantada; os serviços a serem disponibilizados e a quem caberá a responsabilidade pela implantação e operação do mesmo. No caso do envolvimento de terceiros, deverá apresentar documento comprobatório acerca do assunto;
9. Apresentar cronograma físico de execução das obras, detalhando todas as etapas construtivas;
10. Considerando a distância do empreendimento em relação ao rio Tapajós, havendo, assim, a possibilidade de contribuição do lençol freático na recarga desse corpo hídrico, assim como a demanda de efluente a ser tratado, avaliar a possibilidade de utilizar estação de tratamento de esgoto, visando uma maior proteção do ambiente;
11. Informar a metodologia a ser utilizada para avaliação da qualidade dos grãos a serem transportados para o empreendimento;
12. Esclarecer se haverá alteração do quadro de mão-de-obra, durante o período denominado de "safrinha", quando haverá redução gradativa da movimentação de soja na ETC;
13. Apresentar análise de estabilidade dos taludes nos solos de interferência do projeto, levando em consideração as características geológicas da área;
14. Apresentar a avaliação relativa ao impacto de 2ª ordem "Dinamização da economia", referente a "Geração de Renda com Aumento de Bens e Serviços", pois o mesmo não se encontra descrito no EIA, bem como não faz parte do documento nº 4126/2012



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEM/PA

“Relatório de Informações Complementares”;

15. Apresentar a avaliação relativa ao impacto “indução de processos erosivos” e suas possíveis conseqüências ante a operacionalização da ETC;

16. Apresentar o detalhamento dos programas ambientais propostos no Estudo e incluídos por esta SEMA, com cronograma de desenvolvimento, que deverá estar em conformidade com as ações desencadeadas pela instalação e operação do empreendimento, observando as orientações a seguir:

a. Considerar no Plano de Gerenciamento de Riscos e Atendimento às Emergências, acidentes envolvendo embarcações de apoio às obras e barcas de transporte de soja, bem como dessas com as utilizadas pelas comunidades do entorno. Deverá considerar que o distrito de Mirirituba não possui grupamento do Corpo de Bombeiros, devendo assim buscar junto a essa Corporação medidas que se mostrem eficazes para combate de incêndios de grandes proporções.

b. Apresentar projeto de adequação da sinalização das vias de acesso, contendo a anuência do órgão municipal responsável, devendo considerar as diretrizes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com respeito aos horários de circulação de veículos de carga pesada, limites de velocidade, limite máximo de carga, dentre outros;

c. Apresentar a localização georreferenciada do local que receberá os resíduos a serem gerados durante a implantação do empreendimento, tais como o excedente de material de corte, observando o que dispõe o art. 10 da Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2002, que preceitua que os mesmos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de “bota-fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, em consonância com o §. 1º, art. 4º, da referida Resolução;

d. Incluir a avifauna no Programa de Vetores e Pragas, considerando que a atividade em questão poderá ser potencialmente atrativa de aves e a proximidade do empreendimento em relação ao aeroporto, bem como ações preventivas, voltadas primordialmente para evitar a disponibilidade de abrigos, água e alimentos, que poderão contribuir para atração e crescimento populacional dessa fauna na área de influência do projeto, devendo considerar que a execução do mesmo será para toda a vida útil do empreendimento, uma vez que a natureza dessa atividade poderá potencializar a disponibilidade de abrigos e recursos para tais espécimes;

e. Acrescentar ao Plano de Monitoramento de Efluentes mais um ponto de amostragem localizado na saída de efluentes da Caixa Separadora de Água e Óleo, identificando todos os pontos em planta baixa utilizando escala adequada;

f. Incluir no Plano de Monitoramento das Águas na fase subsequente do licenciamento, no mínimo mais 2 (dois) pontos de monitoramento, na área onde haverá a manobra das embarcações e a jusante do empreendimento;

g. Incluir no “Período de Execução” do Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações, a fase de implantação, visto que tal impacto não se restringirá apenas à fase de operação do empreendimento;

h. Informar detalhamento no Programa Operacional de Supressão no que diz respeito ao uso de trator para suprimir indivíduos com DAP menor que 30 cm, observando que não será permitido o uso de correntão;

i. Realizar campanha pré-monitoramento, antes do início da implantação do empreendimento, que deverá apresentar, no mínimo, 8 (oito) dias de amostragem e o dobro de pontos amostrais, a fim de complementar os dados apresentados e subsidiar o programa de monitoramento da fauna terrestre e dos organismos aquáticos, o que foi acordado em reunião no dia 03/02/2012.

j. Apresentar Programa de Monitoramento, Manejo e Conservação dos Vertebrados Aquáticos e Terrestres, incluindo procedimentos de manejo e de conservação para esses grupos. Ademais, deverá ser mantido o Programa de Monitoramento das Comunidades Limnológicas;

k. Apresentar Subprograma de Monitoramento, Manejo e Conservação da Mastofauna Aquática, uma vez que as metodologias empregadas para monitorar esse grupo divergem dos demais;

l. Esclarecer para qual Centro de Triagem os animais que por ventura sofram danos durante as ações de supressão serão encaminhados, levando em consideração que não há CETAS no município de Itaituba;

m. Apresentar detalhamento do Programa de Afugentamento e Salvamento da Fauna, conforme o que dispõe nos arts. 7º, 8º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º da Instrução Normativa Estadual nº 52, de 25 de outubro de 2010;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEM/PA

n. Inserir no Programa de Comunicação Social ações voltadas para o esclarecimento da comunidade a respeito da não aquisição de grãos produzidos em áreas pertencentes ao Bioma Amazônico no estado do Pará;

o. Incluir no Programa de Comunicação Social medidas para os impactos negativos, bem como estratégias de otimização dos impactos positivos a serem gerados pelo empreendimento;

p. Encaminhar Programa de Resgate Arqueológico, de acordo com o que prevê a Portaria 230 IPHAN/2002, observando que o material deverá receber o tratamento disposto na Lei Federal n.º 3924, de 1961, caso haja material arqueológico no local;

q. Estabelecer nos programa de educação ambiental e de comunicação social as interfaces dos mesmos com os demais programas

17. Propor alternativas para melhorar as condições dos serviços de saúde e segurança pública, considerando as deficiências constatadas nesses setores no distrito de Miritituba e no município de Itaituba, bem como a tendência de aumento de demanda, que ocorrerá com a implantação e operação do empreendimento, devendo consultar os órgãos municipais e estaduais gestores desses serviços; e

18. Apresentar proposta de destinação da compensação ambiental, atendendo o que dispõe o § 2.º do art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, devendo efetuar o repasse do montante a ser destinado para compensação ambiental, cuja fixação será determinada por este órgão quando do licenciamento de instalação, conforme termo de compromisso a ser celebrado com esta SEMA, de acordo com o previsto § 2º, do artigo 5º, da Resolução CONAMA 371/2006.

RECOMENDAÇÕES ESTABELECIDAS PELO COEMA

1. Recomenda-se, como forma de prevenir ou preparar a região para um atendimento efetivo frente aos agravos prevalentes, decorrentes do possível aumento da demanda nos serviços públicos e na infraestrutura na região, potencializada pela intensificação do fluxo migratório, gerando incremento populacional, que a empresa se comprometa com o planejamento conjunto do complexo portuário que será implementado na área em questão pelos empreendedores, Estado e Município, discutindo-se toda a infraestrutura logística, abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de lixo, segurança, sistema educacional, dentre outros.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Francisca Lúcia Porpino Telles  
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades  
Poluidoras - DILAP

Luiz Flavio Fonseca Bezerra  
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA